



**anesul**

Associação dos Agentes  
de Navegação e Empresas  
Operadoras Portuárias

**ESTATUTOS**

## **CAPITULO I**

# **DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E FINS**

### **ARTIGO 1º.**

A Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias - ANESUL, é uma Associação patronal, sem fins lucrativos, que se rege pelas disposições dos presentes Estatutos.

### **ARTIGO 2º.**

A Associação é constituída por empresas singulares ou colectivas que legitimamente exerçam ou pretendam exercer, em qualquer porto ou em terminais marítimos e terrestres relacionados com a actividade marítima e portuária do território nacional, as actividades de:

- a) Agentes de navegação;
- b) Empresas de estiva;
- c) Empresas de trabalho portuário.
- d) Empresas operadoras de terminais marítimos e terrestres, relacionados com a actividade marítima e portuária.

### **ARTIGO 3º.**

1. A Associação tem por fins:

- a) A defesa dos interesses e direitos profissionais dos seus Associados;
- b) A defesa de todos os aspectos que respeitem aos interesses dos portos nacionais e dos terminais representados pela Associação;
- c) O estudo dos problemas económicos, técnicos e sociais dos diversos sectores abrangidos pela Associação e a adopção de medidas julgadas idóneas para a resolução daqueles;
- d) A decisão, quando solicitada por qualquer das partes interessadas, sobre questões entre os seus Associados, através de um órgão próprio, cujo regulamento deverá ser aprovado pela Direcção;
- e) A outorga, em representação dos seus Associados, de convenções colectivas aplicáveis às relações jurídicas de trabalho entre aqueles e os seus trabalhadores;
- f) A representação dos seus Associados, quando por eles solicitada, nos contactos a estabelecer com as organizações representativas dos seus trabalhadores ou com quaisquer outros organismos, a propósito de assuntos de interesse genérico;
- g) A representação dos Associados em quaisquer reuniões onde sejam abordadas questões ligadas à actividade daqueles;
- h) A promoção das acções de formação profissional para os sectores em que os seus Associados exercem actividade;
- i) A divulgação junto dos seus Associados de informações gerais e técnicas, consideradas relevantes para as actividades respectivas.

### **ARTIGO 4º.**

1. A Associação tem a sua sede na Avenida Alexandre Herculano, nº.22, R/chão direito, freguesia de Santa Maria da Graça, em Setúbal.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a sede ser transferida para outro local ou poderão ser criadas delegações noutras locais do território nacional, que funcionarão segundo regulamento a aprovar pela Direcção.

## **CAPITULO II**

# **AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **ARTIGO 5º.**

1. Podem adquirir a qualidade de sócio todas as empresas, singulares ou colectivas, legalmente constituídas, que exerçam ou pretendam exercer no território nacional qualquer das actividades referidas no artigo 2º. destes Estatutos.

2. A admissão pode ser recusada em relação a empresas que não ofereçam as garantias de idoneidade indispensáveis para o regular e correcto exercício das actividades a que se dedicam.

### **ARTIGO 6º.**

1. A admissão dos sócios faz-se por deliberação da Direcção, devidamente fundamentada, mediante solicitação da empresa interessada, a qual indicará, no caso das empresas consideradas nas alíneas a), b), c) e d), do artigo 2º, o porto ou portos por que se pretende associar.

2. Da deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral, por parte do interessado se a admissão tiver sido recusada e por parte de qualquer sócio se a admissão tiver sido decidida.

3. O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias a contar do conhecimento da deliberação, a qual será comunicada, por carta registada, ao interessado e a todos os sócios.

4. A Assembleia Geral conhecerá do recurso na primeira reunião que se realizar.

### **ARTIGO 7º.**

Todos os sócios são titulares de direitos e deveres iguais.

### **ARTIGO 8º.**

São direitos dos sócios:

- a) Requerer a convocação de Assembleias Gerais e tomar parte nas mesmas;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Solicitar a intervenção da Direcção na defesa dos seus legítimos interesses;
- d) Recorrer aos serviços que a Associação criar, nas condições a definir em regulamento a elaborar pela Direcção;
- e) Em geral, usufruir de todos os benefícios ou regalias que venham a ser criados.

### **ARTIGO 9º.**

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a inscrição e, pontual e regularmente, as quotas e outras contribuições que venham a ser aprovadas em Assembleia Geral, nas condições que venham a ser definidas e relativamente a cada porto por que estejam Associados;
- b) Pagar as taxas que vierem a ser fixadas pela utilização dos serviços criados pela Associação, nos termos a fixar nos respectivos regulamentos internos;
- c) Prestar à Associação as informações e esclarecimentos sobre as suas actividades, sempre que lhe sejam solicitados, salvo se tal prestação implicar a revelação do segredo comercial;

- d) Colaborar efectivamente com a Associação na prossecução dos seus fins estatutários e bem assim em todas as iniciativas que concorram para o seu prestígio e desenvolvimento;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais e a quaisquer outras reuniões para que forem convocados;
- f) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos e desempenhar as respectivas funções específicas em todos os órgãos e comissões para que forem nomeados;
- g) Em geral, acatar as deliberações dos órgãos da Associação e cumprir as obrigações impostas nas convenções colectivas de trabalho que forem por esta negociadas;
- h) Abster-se de negociar directamente com as associações sindicais do sector em todas as questões que se relacionem com instrumentos da contratação colectiva ou quaisquer outros negociados pela Associação.

## **ARTIGO 10º.**

1. Poderão perder a qualidade de sócios:

- a) Os que deixem de preencher os requisitos indicados no artigo 5º. dos presentes Estatutos;
- b) Os que, encontrando-se em mora superior a três meses, quanto ao pagamento das quotas sociais e demais contribuições estatutariamente devidas, não liquidarem a sua dívida dentro do prazo que lhes for concedido por carta registada, a subscrever pela Direcção;
- c) Os que apresentem o pedido de demissão da sua qualidade de sócio;
- d) Aqueles a quem for imposta a pena disciplinar de exclusão.

2. a) Os sócios que se encontrem na situação descrita na primeira parte da alínea b) do número anterior, serão suspensos dos direitos associativos;

b) A suspensão opera mediante comunicação registada ao sócio.

3. Compete à Direcção deliberar sobre a perda da qualidade de sócio, com recurso por parte do interessado para a Assembleia Geral nos termos dos números 3 e 4 do artigo 6º. dos Estatutos.

4. Os sócios que perderem essa qualidade são sempre obrigados a pagar à Associação a quotização referente aos três meses seguintes à perda e as taxas e quotas que ao tempo dela estiverem em dívida.

5. A perda da qualidade de sócio implica sempre a perda de todos os direitos sobre o património social.

## **ARTIGO 11º.**

1. O exercício dos direitos associativos caberá:

- a) No caso de pessoas singulares, ao próprio associado, ou a pessoa devidamente credenciada por este;
- b) Tratando-se de pessoa colectiva, à pessoa singular que vier a ser por esta designada.

2. Contudo, o exercício de cargos sociais recairá sempre sobre a pessoa singular que, em concreto, for eleita para o respectivo exercício em representação da empresa associada. No caso de impedimento, definitivo ou temporário, mas prolongado, o respectivo cargo considerar-se-á vago e será ocupado pelo suplente respectivo, ou se não tiver sido eleito suplente, proceder-se-á a eleição para preenchimento do cargo vago.

3. Qualquer associado poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por pessoas devidamente credenciada para o efeito.

## **CAPITULO III**

# **REGIME DISCIPLINAR**

### **ARTIGO 12º.**

1. Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte:

- a) O não cumprimento pelos sócios de qualquer dos deveres referidos no artigo 9º.;
- b) A violação intencional ou culposa do preceituado nestes Estatutos e nos regulamentos internos que venham a ser aprovados;
- c) O incumprimento intencional ou culposo das deliberações dos órgãos associativos com carácter vinculativo, tomadas no âmbito da sua competência e que sejam comunicadas aos sócios;
- d) A prática pelos sócios, no exercício da respectiva actividade, de actos que violem a respectiva ética profissional, ainda que não seja proferida decisão judicial nesse sentido;
- e) A condenação, com trânsito em julgado, em processo judicial de qualquer natureza, que declare a existência de outra conduta fraudulenta, no exercício da respectiva actividade;
- f) A prática, nas relações com terceiros, de qualquer que possa afectar a prossecução dos fins ou o prestígio da Associação.

2. Compete à Direcção a apreciação das infracções disciplinares e a aplicação da respectiva sanção, cabendo recurso das deliberações para a Assembleia Geral nos termos dos números 3 e 4 do artigo 6º. dos Estatutos.

3. Quando a conduta integradora de ilícito disciplinar for praticada por um mandatário de um sócio, sobre este recairá a respectiva sanção.

### **ARTIGO 13º.**

1. As infracções disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa até ao quádruplo da quotização anual;
- d) Suspensão dos direitos de sócio até um ano;
- e) Exclusão.

2. A pena de advertência corresponderá à prática de infracções de pouca gravidade e visa essencialmente o aperfeiçoamento das relações associativas.

3. As penas de censura e de multa serão aplicáveis pela prática de actos susceptíveis de comprometerem o prestígio da Associação ou de qualquer sócio.

4. A pena de suspensão dos direitos associativos poderá ser aplicada, além do caso previsto no número 1 alínea b) e número 2 alíneas a) e b) do artigo 10º., aos sócios que violem outros deveres fundamentais de Associados.

5. A pena de exclusão será aplicada nos casos de grave violação dos deveres previstos no número anterior e que sejam reveladores de inadaptação aos objectivos e fins visados pela Associação.

### **ARTIGO 14º.**

1. As penas disciplinares são aplicadas mediante prévia instauração de processo disciplinar, ordenada pela Direcção oficiosamente ou mediante participação, devidamente fundamentada, de qualquer sócio.

2. Exceptuam-se a pena de advertência e a pena de suspensão com fundamento no número 1 alínea b) e 2 alíneas a) e b) do artigo 10º., que serão aplicadas independentemente do processo disciplinar.

3. A Direcção nomeará instrutor do processo disciplinar, o qual poderá realizar quaisquer diligências de prova que repute indispensáveis para a boa decisão do processo.

4. O processo disciplinar é de natureza sumária e ao sócio será dado conhecimento, por escrito, da acusação que lhe é formulada, para apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de quinze dias e acompanhada de todos os elementos de prova que queira produzir.

## **CAPITULO IV**

# **ORGÃOS SOCIAIS**

## **- COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **SECÇÃO I**

## **PRINCÍPIOS GERAIS**

### **ARTIGO 15º.**

1. São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

### **ARTIGO 16º.**

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, contados a partir do dia 1 de Janeiro do ano em que se inicie o mandato.

2. Os membros eleitos para o preenchimento de vagas terminam o seu mandato quando do termo do mandato do elenco em que se integraram.

3. São permitidas as reeleições para qualquer cargo.

### **ARTIGO 17º.**

Se necessário, os mandatos prolongar-se-ão para além do seu termo, até que sejam empossados os membros dos novos órgãos sociais.

### **ARTIGO 18º.**

1. O exercício dos cargos sociais é obrigatório.

2. Poderão pedir escusa ou renunciar ao mandato os membros dos órgãos sociais que invoquem motivo superveniente que seja manifestamente impeditivo do exercício de cargo.

3. O pedido de escusa ou renúncia deverá ser comunicado ao Presidente da Assembleia Geral ou, nos seus impedimentos, ao Secretário, que decidirão, sem recurso; se o pedido for formulado por aquele competirá ao Secretário a decisão.

## **ARTIGO 19º.**

Todos os cargos sociais são exercidos sem direito a qualquer remuneração, mas a Associação pagará todas as despesas efectuadas pelos respectivos titulares e que forem inerentes ao efectivo exercício do cargo.

## **ARTIGO 20º.**

Cada um dos membros dos órgãos sociais tem direito a um voto, cabendo ao respectivo Presidente voto de qualidade.

## **SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **ARTIGO 21º.**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno uso dos seus direitos associativos.

2. A participação dos sócios nas reuniões das Assembleias Gerais só poderá efectivar-se nos termos previstos no número 3 do artigo 11º..

3. A Direcção e o Conselho Fiscal deverão fazer-se sempre representar nas reuniões da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 22º.**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros de respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Fixar, sob proposta da Direcção, os quantitativos das jóias, quotas e quaisquer outras contribuições a pagar pelos sócios;
- c) Apreciar e votar, durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento elaborado pela Direcção para o ano seguinte;
- d) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e as contas da Direcção relativos a cada exercício findo e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre alterações dos Estatutos e do regulamento eleitoral;
- f) Deliberar sobre os casos em que os Estatutos sejam omissos;
- g) Decidir os recursos de penas disciplinares aplicadas aos sócios;
- h) Deliberar sobre a adesão da Associação e Uniões, Federações e Confederações patronais;
- i) Apreciar os actos dos restantes órgãos sociais;
- j) Exercer as demais atribuições que lhe são cometidas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

### **ARTIGO 23º.**

A Mesa da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os respectivos trabalhos, é composta por um Presidente e um Secretário.

## **ARTIGO 24º.**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia e dirigir os respectivos trabalhos, no que será coadjuvado pelo Secretário;
- b) Assinar as actas das reuniões;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais da Associação;
- d) Despachar todo o expediente que diga respeito à Mesa da Assembleia Geral;
- e) Decidir sobre o pedido de renúncia ou de escusa do exercício dos cargos sociais;
- f) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros obrigatórios ou facultativos da Associação;
- g) Assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direcção.

## **ARTIGO 25º.**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário.

## **ARTIGO 26º.**

Compete ao Secretário, além da substituição do Presidente conforme o disposto no artigo 25º., redigir e assinar as actas das reuniões, ler o expediente e servir de escrutinador nos actos eleitorais.

## **ARTIGO 27º.**

Se nem o Presidente nem o Secretário da Mesa comparecerem à reunião da Assembleia Geral esta escolherá quem presidirá à Mesa e quem desempenhará as funções de Secretário.

## **ARTIGO 28º.**

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: uma na segunda quinzena de Março, para dar cumprimento ao disposto na alínea d) do artigo 22º. dos Estatutos, e a outra na segunda quinzena de Novembro, para dar cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 22º. dos Estatutos.

## **ARTIGO 29º.**

1. A convocação das Assembleias Gerais ordinárias será requerida pela Direcção, com a antecedência necessária, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos impedimentos deste, ao Secretário.
2. Na falta de atempado requerimento, pela Direcção, da convocação das Assembleias Gerais, caberá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos seus impedimentos, ao Secretário a respectiva convocação.

## **ARTIGO 30º.**

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada a respectiva reunião.
2. As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos seus impedimentos, pelo Secretário, por sua própria iniciativa, ou quando tal lhe seja requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por Associados que se encontrem no pleno uso dos seus direitos associativos e em número não inferior a um terço.



## **ARTIGO 31º.**

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou, nos seus impedimentos, pelo Secretário, salvo nos casos previstos na alínea e) do artigo 42º. destes Estatutos.
2. A convocação será feita por carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de quinze dias, contados a partir da emissão das respectivas cartas.
3. Do aviso convocatório constarão obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e, bem assim, a respectiva ordem de trabalhos.

## **ARTIGO 32º.**

Nas Assembleias Gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre as questões que constem da ordem e trabalhos.

## **ARTIGO 33º.**

Serão elaboradas actas de todas as reuniões da Assembleia Geral, das quais constará a identificação dos sócios presentes, o relato do que se passou na Assembleia respectiva e a indicação inequívoca das deliberações tomadas.

## **ARTIGO 34º.**

1. A Assembleia Geral poderá deliberar validamente se, à hora marcada para a reunião estiverem presentes pelo menos metade e mais um dos sócios que se encontrem no pleno uso dos seus direitos associativos, salvo os casos previstos nos artigos 50º. e 51º. destes Estatutos.
2. Se à hora marcada não estiverem presentes metade e mais um dos sócios no pleno uso dos seus direitos associativos, a Assembleia Geral iniciar-se-à meia hora depois e funcionará com os sócios presentes.
3. Os avisos convocatórios conterão sempre a indicação de que a Assembleia Geral funcionará validamente nos termos do número anterior.

## **ARTIGO 35º.**

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior as deliberações que visem:
  - a) A alteração dos Estatutos a que se aplicará o regime do artigo 50º., 1º.;
  - b) A dissolução da Associação, a qual só poderá ser tomada por votos que excedam três quartas partes dos sócios no pleno uso dos seus direitos.
3. Em todas as Assembleias Gerais, a cada sócio caberá apenas um voto.
4. No caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa voto de qualidade.

## **SECÇÃO III DA DIRECÇÃO**

## **ARTIGO 36º.**

1. A Direcção é constituída por um Presidente, quatro Directores efectivos e dois Directores suplentes.
2. Na primeira reunião da Direcção esta escolherá, de entre os Directores efectivos, os que chefiarão os pelouros dos assuntos administrativos e dos sectores específicos em que os Associados exercem a respectiva actividade, os quais serão assessorados, no exercício dessas funções, pelos elementos dos serviços administrativos da Associação.

3. Na mesma reunião a Direcção escolherá o Director que substituirá o Presidente na falta deste e em todos os seus impedimentos, com todos os poderes, direitos e deveres que estatutariamente lhe cabem.

4. A passagem à efectividade de um Director suplente será sempre decidida em reunião plenária da Direcção e pressupõe a vacatura de um dos lugares efectivos.

## **ARTIGO 37º.**

1. Compete à Direcção, como órgão colegial:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Contratar pessoal e fixar as respectivas remunerações, ou rescindir os respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços;
- c) Criar e organizar os serviços que venham a ser instituídos pela Associação;
- d) Executar as disposições destes Estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar os regulamentos internos que sejam considerados necessários;
- f) Elaborar as propostas orçamentais;
- g) Propor à Assembleia Geral a actualização das taxas previstas na alínea b) do artigo 9º. destes Estatutos, sempre que o montante das mesmas, acrescido das restantes receitas da Associação, não atinja o montante das despesas orçamentadas;
- h) Deliberar sobre a admissão de novos sócios ou sobre a readmissão de ex-sócios;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os Associados e respectivos mandatários nos termos destes Estatutos;
- j) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas da Gerência, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- l) Nomear os seus representantes junto de outras entidades ou organismos de que a Associação faça parte;
- m) Aceitar os donativos, fundos ou legados que venham a ser atribuídos à Associação;
- n) Adquirir, alienar ou onerar bens da Associação, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- o) Cumprir e fazer cumprir os normativos legais aplicáveis à Associação;
- p) Praticar, em geral, todos os actos necessários para a prossecução dos fins estatutários da Associação e cuja competência não seja atribuída a outro órgão associativo;
- q) Deliberar sobre a adesão e participação da Associação em quaisquer organismos ou entidades não expressamente previstos na alínea h) do artigo 22º. destes Estatutos.

2. Nos casos de readmissão de sócios que tenham apresentado pedido de demissão ou hajam sofrido a pena disciplinar de exclusão a Direcção fixará uma jóia, a pagar pelo readmitido, no montante mínimo do triplo da jóia normal de inscrição.

## **ARTIGO 38º.**

1. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por quinzena.

2. Haverá reuniões extraordinárias sempre que necessário e mediante convocação do Presidente.

3. A Direcção deverá funcionar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

4. De cada reunião será elaborada acta, assinada pelos membros presentes.

5. A Direcção poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros mas, neste caso, as deliberações que tomar deverão ser ratificadas na primeira reunião subsequente em que se verifique a presença da maioria dos seus membros.

6. Em tudo o mais que respeite ao funcionamento da Direcção disporá o regulamento que esta venha a aprovar.

### **ARTIGO 39º.**

Para obrigar a Associação, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de dois membros da Direcção, sendo sempre necessária a assinatura do Presidente ou, no seu impedimento, de quem o substituir.

### **ARTIGO 40º.**

Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações ilegais ou que violem estes Estatutos e os regulamentos internos da Associação, salvo se não tiverem tomado parte na respectiva deliberação ou, estando presentes, tenham emitido voto em contrário.

## **SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO 41º.**

O Conselho Fiscal será constituído por uma sociedade de revisores oficiais de contas escolhida pela Assembleia Geral eleitoral.

### **ARTIGO 42º.**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, ou com menor periodicidade sempre que o entenda conveniente, as contas da Associação;
- b) Fiscalizar frequentemente os serviços de tesouraria;
- c) Emitir pontualmente parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direcção ou sobre quaisquer outras questões apresentadas pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos seus impedimentos, ao Secretário, a convocação da Assembleia Geral sempre que considere existirem graves irregularidades administrativas ou financeiras;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando, no caso previsto na alínea anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral se recuse a convocá-la ou se encontre impossibilitado de exercer o cargo e a sua substituição não possa ser assegurada pelo Secretário;
- f) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente ou quando a sua presença seja solicitada pela Direcção;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por estes Estatutos.

### **ARTIGO 43º.**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou a pedido da Direcção.

## **SECÇÃO V**

# **DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS**

### **ARTIGO 44º.**

A eleição dos membros dos órgãos sociais realizar-se-á de harmonia com o disposto no regulamento eleitoral a aprovar pela Assembleia Geral.

### **ARTIGO 45º.**

1. No caso de destituição, pela Assembleia Geral, dos membros da Direcção, será na mesma sessão nomeada uma Comissão Directiva composta por três sócios, que assegurará a gestão da Associação até à eleição dos novos órgãos sociais, com competência idêntica à que estes Estatutos atribuem à Direcção.

2. Sendo destituído o Conselho Fiscal ou a Mesa da Assembleia Geral, na mesma sessão se empossará um sócio que assegure o desempenho das funções daqueles órgãos.

3. As novas eleições deverão realizar-se no prazo de três meses incumbindo à Direcção ou Comissão Directiva organizar uma nova lista.

4. Serão admitidas listas propostas por pelo menos um terço dos sócios, as quais deverão ser apresentadas até oito dias antes da data marcada para as novas eleições.

5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições previstas neste artigo coincide com o termo do mandato dos órgãos sociais destituídos.

6. Aos casos de demissão da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, aplicar-se-á, igualmente, o disposto nos números anteriores.

## **CAPITULO V**

# **DOS MEIOS FINANCEIROS**

### **ARTIGO 46º.**

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições pagas pelos Associados;
- b) Os juros de depósitos bancários e os rendimentos dos bens próprios;
- c) Os valores resultantes das prestações de serviços;
- d) Quaisquer outras quantias ou valores que ingressem no seu património por via do legítimo exercício da sua actividade ou por qualquer causa legítima de aquisição de bens.

### **ARTIGO 47º.**

Constituem despesas da Associação todas as que forem necessárias para o funcionamento dos seus serviços ou para a correcta realização dos seus fins estatutários.

### **ARTIGO 48º.**

As receitas da Associação devem ser depositadas em estabelecimento bancário, competindo à Direcção fixar o limite da quantia que poderá ficar em caixa.

#### **ARTIGO 49º.**

1. Os saldos de cada gerência serão afectados aos fins que forem deliberados pela Assembleia Geral que aprovar as respectivas contas.
2. De cada saldo será obrigatoriamente deduzida a percentagem mínima de dez por cento para cobertura de eventuais prejuízos futuros.

### **CAPITULO VI**

## **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

#### **ARTIGO 50º.**

1. A alteração dos presentes Estatutos apenas poderá ser discutida em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para aquele fim e, para ser aprovada, carece dos votos favoráveis de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes.
2. O projecto de alteração será enviado a todos os sócios juntamente com o aviso convocatório.

#### **ARTIGO 51º.**

A dissolução da Associação apenas poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e terá de obter o quorum exigido no número 2 do artigo 35º. destes Estatutos.

### **CAPITULO VII**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 52º.**

1. Consideram-se no exercício regular do respectivo mandato, e até ao termo que lhe corresponde de acordo com a mais recente eleição, os órgãos sociais actualmente empossados, e com a composição que presentemente ostentam.
2. Se, por qualquer motivo, os órgãos sociais eleitos na Assembleia Geral eleitoral de 15 de Novembro de 1995 não puderem exercer os cargos para que foram eleitos, a constituição dos novos órgãos sociais, a eleger, será a resultante das alterações agora introduzidas nos Estatutos Sociais.